



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 044/2019

De 11 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 031/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2º O Plano descrito no artigo 1º tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade; e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

Art. 3º O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da Progressão Funcional que ocorrerá através da modalidade de Progressão por Aperfeiçoamento Educacional e a sua respectiva concessão ocorrerá a partir do ano de 2020 e caberá a Presidência da Câmara Municipal a sua regulamentação, aplicação e registro por meio de Ato do Legislativo.

Art. 4º A Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional tem o objetivo de aumentar o Grau de Escolaridade do quadro de pessoal e consistirá no enquadramento do servidor em um nível superior de acordo com o estabelecido na Resolução nº 004/2018 de 13 de Novembro de 2018, na seguinte Conformidade:

I – Quando o cargo ou emprego não exigir como requisito uma graduação específica e o servidor possuir ou concluir graduação em ensino superior em qualquer área.

II – Quando o cargo ou emprego exigir como requisito a graduação em ensino superior e o servidor concluir, na área de atuação de suas funções os seguintes cursos:



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** Pós-graduação em área correlata à atividade do cargo ou emprego com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b)** Mestrado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;
- c)** Doutorado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;
- d)** Pós-Doutorado em área de concentração de estudo correlata à atividade do cargo ou emprego.

§ 1º Anualmente, respeitando o disposto no art. 3º da presente lei, durante o mês de março, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento a Diretoria Administrativa, acompanhado de diploma ou certificado de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão.

§ 2º A progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

§ 3º A progressão disposta no inciso I terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

§ 4º A progressão disposta no inciso II terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 5º Para fins da Progressão Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos o interstício mínimo de 02 (dois) anos para movimentação de um nível para o outro.

CAPÍTULO III **DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS**

Art. 6º Os empregados públicos efetivos da Câmara Municipal, farão jus, aos benefícios deste capítulo, não incluídos para efetivo exercício, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens percebidas de progressão funcional:

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deferida pelo chefe imediato.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a) ou filhos (as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado através de atestado, declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do servidor e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;



IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

Art. 7º Será Concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, quando comprovada a necessidade de ausentar-se para tratamento médico, independentemente de compensação de horário.

Art. 8º Mediante requerimento deverá ser concedida licença remunerada (nojo), a partir da data do atestado de óbito:

I – até oito dias, em se tratando de falecimento de cônjuge, filhos ou pais ou irmãos do servidor;

II – até dois dias em se tratando de falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e ou madrasta, genro e nora.

CAPÍTULO IV **DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 9º Ficam criadas as gratificações por desempenho de funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da Câmara Municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos da câmara, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem para as seguintes funções:

I – 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II – 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação;

III – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) de Patrimônio;

IV – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Controlador Interno;

V – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Fiscal de Contratos;

VI – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) – Almoxarifado

VII - 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Ouvidoria

VIII - 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Escola do Legislativo

§ 1º O pagamento da gratificação a que se refere o caput deste artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário da câmara municipal pelo Presidente à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º O pagamento será feito de forma mensal, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício das atribuições.

§ 3º Não terá direito a esta gratificação os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

§ 4º Para efeito de designação das funções extraordinárias descritas neste artigo, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor da câmara e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

§ 5º Para efeito de pagamento, não poderão ser acumuladas as gratificações de funções entre os incisos I a VI do presente artigo.

Art. 10 A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 9º, serão pagas em valor mensal de acordo com cada função conforme segue:

I – Servidores alocados nas funções descritas nos incisos I, II e IV do artigo 9º, serão pagos a gratificação de R\$300,00 (trezentos reais);

II – Servidores alocados nas funções descritas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 9º, serão pagos a gratificação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

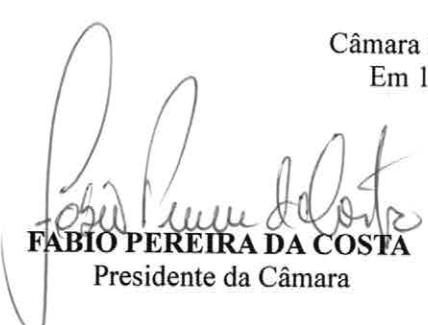
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal regulamentará, por ato próprio, os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 12 As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento 2020 e suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei Complementar e suas disposições transitórias entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 11 de Dezembro 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário